



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 1.118/2018 - CONFERE

Dispõe sobre a prorrogação da Intervenção do Confere no Core-RN.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais, por sua Diretoria-Executiva, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886/65, de 09/12/1965, com a redação da Lei nº 8.420/92, de 08/05/1992 e no artigo 12, X, do seu Regimento Interno,

Considerando que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores, aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação;

Considerando a necessidade da continuação dos trabalhos que vêm sendo realizados pela Interventoria no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte – Core-RN, notadamente, objetivando o saneamento de irregularidades verificadas;

Considerando a necessidade de realização de nova eleição de conselheiros para composição do Core-RN, que ainda não foi possível, em razão da prioridade na execução de obras, de forma a entregar a sede do Regional à nova Diretoria que for eleita, em condições de total regularidade;

Considerando o andamento dos trabalhos da Comissão de Sindicância constituída para a apuração das eventuais irregularidades praticadas pela Diretoria que renunciou ao último mandato do Regional;

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406
CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br – **Web-Page:** www.confere.org.br



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

CONFERE

Considerando que o processo interventivo, somente, poderá ser encerrado após cessados os motivos que o ensejaram, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886/65;

Considerando o dever institucional do Confere de garantir a continuidade do regular funcionamento das atividades do Core-RN;

Considerando que o art. 2º da Resolução nº 1.105/2018, publicada no D.O.U. em 16/03/2018, que instaurou a intervenção no Core-RN e a Resolução nº 1.114/2018, publicada no D.O.U. em 25/06/2018, que a prorrogou até o dia 28.09.2018, estabelecem que a mesma poderá ser prorrogada por iguais períodos de 90 (noventa) dias, constatada a necessidade;

Considerando o que ficou decidido em Reunião de Diretoria convocada para apreciar o assunto, realizada nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º) Prorrogar a Intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 29 de setembro de 2018.

Art. 2º) A Intervenção poderá ser encerrada em menor prazo, no caso de cessarem os motivos que a determinaram ou prorrogada por iguais períodos, caso necessário para a finalização dos trabalhos de saneamento da Entidade.

Art. 3º) Permanece como interventor o Dr. Werther Luiz Buarque de Paula, com poderes de representação do Core-RN perante às entidades privadas e órgãos públicos federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira, de forma a garantir o pleno funcionamento daquele Conselho Regional, adotando as medidas necessárias ao saneamento das irregularidades que ensejaram a intervenção e de outras, porventura, constatadas, podendo admitir e demitir

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406
CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br – Web-Page: www.confere.org.br



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

CONFERE

funcionários, celebrar contratos, movimentar e encerrar contas bancárias existentes em nome do Core-RN, assinar, requisitar e endossar cheques, depositar, sacar, transferir valores, abrir novas contas em instituição bancária e encerrá-las, nomear e destituir procuradores e prepostos, assinar orçamentos, balancetes e prestações de contas, autorizar despesas necessárias ao funcionamento da Entidade e para cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

Art. 4º) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2018.

Manoel Affonso Mendes de Farias Mello
Diretor-Presidente

Rodolfo Tavares
Diretor-Tesoureiro

Solange Barbosa Azzi
Procuradora-Geral

SBA/JL/AMD

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406
CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br – Web-Page: www.confere.org.br